



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA TÉCNICA SÓCIO ASSISTENCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E ILZA MARA SALES DIAS.

CONTRATADA : ILZA MARA SALES DIAS
DATA : 01/08/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO : Nº 02/2022
CONTRATO : Nº 438/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **DÉCIO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 23.452.316-5 e CPF nº 190.573.678-90, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado **ILZA MARA SALES DIAS**, com sede na Rua Miguel Domingues, nº 488 – Jardim Recanto do Valle, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 47.093.853/0001-89, neste ato, representada por **ILZA MARA SALES DIAS**, brasileira, Nutricionista, portadora do RG nº 43.256.454-8 e do CPF nº 311.578.968-80, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, têm como objetivo ministrar oficina técnica e sócio assistencial, de culinária de alimentação saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados no CRESANS (Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por profissional devidamente capacitado em ministrar Oficinas Livres, através de recursos próprios da Secretária, conforme descrições constantes no edital e anexos, como segue:

Habilitada	CNPJ	Área	Carga horária mensal Prevista	Valor anual R\$
Ilza Mara Sales Dias	47.093.853/0001-89	Culinária de alimentação saudável	75 horas	26.250,00
Valor Total: R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, HORÁRIO, CARGA HORÁRIA E VIGÊNCIA

2.1. A oferta da Oficina será no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans), situado à Rua José Zerbini nº 427 – Jardim Regente – Indaiatuba/SP.

2.2. A oficina será diária, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h00 às 16h00, com carga horária total de 60 horas mensais.

2.3. O cronograma para distribuição de carga horária e das turmas das oficinas ficará a cargo da Coordenação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme a necessidade do órgão.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.4. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura

2.5. As atividades terão período de recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período).

2.6. De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização dos eventos/oficinas. Esses locais, horários e carga, serão objeto de discussão em comum acordo com os contratados primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 32/2022 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1. Para fins de remuneração, o valor da hora/atividade será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sem possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato, pelo período de 10 (dez) meses. O valor mensal será de R\$ 2.625,00 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), estimando o valor total de R\$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica.

4.2. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba -SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, obrigações trabalhistas entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas.

4.3. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.4. As atividades terão período de recesso nos meses de janeiro e julho (sem remuneração no período), sendo que as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Chamamento correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.05.02.08.2440016.2033.3.3.90.39.00 - DR 01.500.0051, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete a CONTRATANTE / Secretaria Municipal de Assistência Social de referência deste contratado:

5.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 5.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 5.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
 - 5.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;
- 5.2. O gestor será o servidor Victor Hugo Bonequini, da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, dos serviços prestados, e, se constatadas irregularidades, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1. Compete a CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
 - 6.1.2. Planejar as atividades;
 - 6.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
 - 6.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
 - 6.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e
 - 6.1.6. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;
- 6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado (a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá até 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados;

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, obrigações trabalhistas, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas.

7.4. O (a) Contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;

8.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

8.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência.

8.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderá ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Indaiatuba/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal, a falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual.

8.7. Fica desde logo assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de uma vez rescindido o contrato, por culpa do contratado, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, mesmo após análise da demanda estabelecida na área da modalidade, caso ocorra à falta de alunos inscritos interessados para participar da respectiva oficina contratada, ou poderão ser realocados para outras datas e locais a serem definidos pela respectiva Secretaria de referência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica o (a) Contratado (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado (a).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.6. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.


Indaiatuba, 02 de agosto de 2022.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


DÉCIO ROCHA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social


ILZA MARA SALES DIAS
Contratada

Gestor:


Victor Hugo Bonequini

LR.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	ILZA MARA SALES DIAS
CONTRATO	:	Nº 438/2022 – Chamamento Público nº 02/22
OBJETO	:	O presente contrato, têm como objetivo ministrar oficina técnica e sócio assistencial, de culinária de alimentação saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados no CRESANS (Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por profissional devidamente capacitado em ministrar Oficinas Livres, através de recursos próprios da Secretária.
ADVOGADO OAB	:	Nº

1. Estamos CIENTES de que:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 01 de agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	DÉCIO ROCHA DA SILVA
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
CPF	:	Nº 190.573.678-90

Assinatura:  **DÉCIO ROCHA DA SILVA**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	ILZA MARA SALES DIAS
Cargo	:	Nutricionista
CPF	:	Nº 311.578.968-80

Assinatura:  **ILZA MARA SALES DIAS**

ORDENADOR DE DESPESA:

Nome	:	DÉCIO ROCHA DA SILVA
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
CPF	:	Nº 190.573.678-90

Assinatura:  **DÉCIO ROCHA DA SILVA**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	ILZA MARA SALES DIAS
CNPJ	:	47.093.853/0001-89
CONTRATO	:	Nº 438/2022 - Chamamento Público nº 02/22
DATA DA ASSINATURA	:	01/08/2022
VIGÊNCIA	:	01/08/2022 a 31/07/2023
OBJETO	:	O presente contrato, têm como objetivo ministrar oficina técnica e sócio assistencial, de culinária de alimentação saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados no CRESANS (Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), sito à Rua José Zerbini, 427 – Jd. Regente – Indaiatuba/SP, por profissional devidamente capacitado em ministrar Oficinas Livres, através de recursos próprios da Secretária.
VALOR	:	R\$ 26.250,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 01 de agosto de 2022.


LUIZ HENRIQUE FURLAN

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA TÉCNICA SÓCIO ASSISTENCIAL Nº 438/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ILZA MARA SALES DIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 01/08/22 – Objeto: Ministras oficina técnica e sócio assistencial, de culinária de alimentação saudável, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados no CRESANS (Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) – Período: 12 (doze) meses – Valor total: R\$ 26.250,00 – Cham. Públ. Nº 02/22

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 469/21, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TM8 CONSTRUTORA EIRELI., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 05/08/22 – Objeto: Considerando a análise e revisão das planilhas dos serviços executados pela CONTRATADA, como também algumas alterações no projeto original, a CONTRATANTE constatou que houve a necessidade de acréscimos na execução da obra – Valor total: R\$ 51.117,19 – Tom. de Preços Nº 01/21

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A MUNICIPALIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, de 16 de maio de 2022, pág. 2 e 3 da Imprensa Oficial do município - Edição nº 2328 - Secretaria Municipal de Administração.

Onde lê:

?

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/21, ...

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/21, ...

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/21, ...

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/21, ...

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/21, ...

?

Leia-se:

?

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/22, ...